



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

DESPACHO

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, criou os quadros regionais de ilha, como forma de promover a alteração do modelo estrutural dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração pública regional da Região Autónoma dos Açores, potenciando, uma adequada gestão dos recursos humanos através de mecanismos de mobilidade de pessoal;

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/2010/A, de 18 de novembro, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 13/2019/A, de 7 de junho e 1/2023/A, de 5 de janeiro, foram estabelecidos os instrumentos de mobilidade adequados à nova realidade, com vista a uma eficiente e eficaz política de gestão e racionalização de recursos humanos;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual, a afetação do pessoal aos diversos departamentos governamentais e respetivos serviços carece de prévia autorização dos membros do Governo Regional que têm a seu cargo as finanças e a Administração Pública e faz-se mediante despacho conjunto destes membros do Governo Regional e dos membros do Governo Regional interessados;

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2022, consagrou o n.º 3 do artigo 9.º, que, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o justifique, até 5% dos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado afetos aos organismos e serviços da administração pública regional, podem ser sujeitos a processos de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, em conformidade com os artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea a) do n.º 1, n.ºs 2, 3, 5 e 6 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e n.º 1, 2 e 3 do artigo 12.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 – É afeta na carreira/categoria de técnico superior ao Serviço Regional de Estatística dos Açores, Núcleo de São Miguel, Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, quadro regional da ilha de São Miguel, a assistente técnica, **Tânia Raquel Travassos Medeiros Andrade**, proveniente do mesmo serviço, departamento e quadro regional de ilha, na modalidade de afetação interna intercarreiras definitiva.

2 – A trabalhadora será remunerada pela posição remuneratória 1 e nível remuneratório 16, da carreira/categoria técnico superior, nos termos constantes da tabela remuneratória única.

3 - O presente despacho produz efeitos no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação na BEP-Açores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas